



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de Primeiro Outorgante, e -----

2) SALVADOR TEIXEIRA COELHO, menor, contribuinte n.º [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido [REDACTED] [REDACTED], residente na [REDACTED] representado neste ato pela progenitora, Vânia João Moutinho Teixeira Coelho, contribuinte n.º [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e domicílio profissional na morada da sua representada, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

É celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL 229 408 600 | FAX 229 490 170 | geral@cm-maia.pt | www.cm-maia.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar nos custos de participação do atleta no Campeonato Nacional de Montanha, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual: -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 10 (dez) meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para os encargos referidos na Cláusula Primeira supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de €3.412,00 (três mil, quatrocentos e doze euros). -----
2. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para



Handwritten signature in black ink

o efeito, os quais devem ser remetidos, para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt e estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta, -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, caso ainda não tenha feito, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da Câmara Municipal da Maia; -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do contrato-programa celebrado, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, se aplicável; -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula quarta, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----



2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual, -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/04080202, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 882, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3463/2026), em 11 de maio deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 08 de julho de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

